



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Miraguai

EDITAL Nº 011/2025

**REGULAMENTO DO CONCURSO DE
ESCOLHA DAS SOBERANAS DE MIRAGUAI**

LEONIR HATK, Prefeito Municipal de Miraguai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber as interessadas, que fica aberto a partir de 21 de outubro até 10 de novembro de 2025, as inscrições das candidatas ao Concurso de Soberanas de Miraguai.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 1º - A Escolha das Soberanas do município de Miraguai/RS, sendo a Rainha, e as Princesas I e II que será coordenada pela Comissão Organizadora nomeada por intermédio de portaria.

Parágrafo Único. O desfile para a escolha das Soberanas será realizado no Baile do Município, no dia 14 de dezembro de 2025.

Dos Objetivos da Escolha das Soberanas:

- I. Motivar e envolver a comunidade local no processo de escolha das Soberanas;
- II. Eleger Soberanas – uma Rainha e duas Princesas – que assumem o compromisso e a responsabilidade de trabalhar representando em Eventos, Programações, Inaugurações, fora ou dentro do Município de Miraguai, bem como na divulgação das potencialidades de Miraguai.
- III. O concurso visa homenagear e valorizar a mulher Miraguiense e representar o Município por ocasião das festividades que vierem a ser realizadas no decorrer dos próximos anos.

Art. 2º - A coordenação e organização dos eventos e/ou atividades do Concurso de Escolha das Soberanas do Município 2025 é de responsabilidade da Comissão Organizadora juntamente com a Secretaria de Educação e Cultura.

Parágrafo Único. Para o concurso da Escolha das Soberanas, a Comissão reserva-se o direito de preservar o presente regulamento, sendo que qualquer modificação antecipada só será feita mediante a aprovação da Comissão Organizadora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Miraguai

Art. 3º - A Comissão Organizadora dirigirá os trabalhos antes e durante o concurso, sendo que, após, continuará dando apoio às Soberanas, permanecendo à disposição das demais atribuições que são pertinentes, antes e durante os eventos diversos do município.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS DO CONCURSO

Art. 4º - As candidatas ao título de Rainha e Princesas do município 2025 deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser brasileira;
- II. Ter vínculo com a cidade a qual está representando, sendo considerado vínculo: ter nascido na cidade ou residir por pelo menos nos 05 (cinco) últimos anos;
- III. Ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos completos e idade máxima de 25(vinte e cinco anos) até a data da inscrição;
- IV. Não estar respondendo por nenhum processo de ordem cível e criminal;
- V. Ter disponibilidade de horário para cumprir o cronograma de atividades do Concurso;
- VI. Cumprir as obrigações constantes neste regulamento e participar dos eventos organizados pela Prefeitura Municipal e representar o Município de Miraguai em eventos oficiais, quando solicitado;
- VII. Autorizar o uso do seu nome, sons, fotos e suas imagens, em todas as formas de mídia, a serem utilizadas pela Prefeitura Municipal, Secretaria de Educação e Cultura, patrocinadores, apoiadores e/ou terceiros por ele expressamente autorizados, sem cobrança de qualquer tipo de remuneração;
- VIII. Estar solteira reconhecendo-se como entidade familiar além do casamento a união estável, conforme art. 226 Inciso 3º da Constituição Federal de 1988, não ter filhos e não estar grávida.
- IX. Ter conhecimento geral sobre o Município e estar estudando ou concluído o Ensino Médio.
- X. Residir no Município durante todo o mandato de Soberana.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - Cada candidata se inscreverá por intermédio do Preenchimento da Ficha de Inscrição – ANEXO I -, em que deverá ser assinada e anexado:

- ✓ Cópia da carteira de identidade e CPF;
- ✓ Cópia de comprovante de residência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Miraguai

- ✓ Comprovante da escolaridade em curso ou concluído;
- ✓ Termo de Compromisso devidamente assinado pela candidata no ato da inscrição – modelo disponível em anexo I;
- ✓ Uma foto colorida de rosto e uma de corpo inteiro (**EXCETO** maiô e biquíni) **OBRIGATORIAMENTE** em mídia digital que deverá ser encaminhada para o e-mail: cultura@miraguai.rs.gov.br ou foto impressa de boa qualidade entregue no ato de inscrição.
(Que poderá ser publicada livremente pela imprensa e/ou nas redes sociais do município e que ficará retida junto à ficha de inscrição; e termo de compromisso devidamente assinado).

Art. 6º - Os documentos acima deverão ser entregues na Secretaria de Educação e Cultura das 8h30 min às 11h00min ou 13h30min às 16h30min, no período de inscrição.

Art. 7º - As inscrições das candidatas se **iniciam no dia 21 de outubro de 2025 às 08h30minutos e encerram-se no dia 10 de novembro de 2025 às 16h30min. NÃO SERÁ ACEITO INSCRIÇÕES POR WHATSAPP ou qualquer outro meio digital.**

Art. 8º - A Comissão Organizadora reserva-se o direito de vetar qualquer inscrição que não obedeça aos critérios exigidos pelo presente regulamento.

Art. 9º - A candidata inscrita que desistir de participar do Concurso deverá comunicar o fato, **POR ESCRITO**, para a Comissão Organizadora até o prazo máximo de 72 horas antes da data da escolha ou seja, três dias.

CAPÍTULO IV

DO COMPROMISSO DA CANDIDATA

Art. 10 – A candidata comprometer-se-á a cumprir as normas, orientações, solicitações e programas estabelecidos pela Comissão Organizadora da Escolha das Soberanas.

- I- As candidatas deverão ter disponibilidade de horários para as atividades preparatórias durante o dia e a noite, bem como nos finais de semana para o concurso, ensaios, palestras, entrevistas, produção audiovisual, sessão de fotos e desfile. As candidatas serão avisadas previamente das datas, caso necessário.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

Art. 11 As candidatas serão submetidas a um processo de avaliação onde será analisado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Miraguai

- I- Postura e presença de palco;
- II- Dicção, entrevista e desenvoltura;
- III- Simpatia, desenvoltura, elegância e beleza – esta avaliada no dia do desfile.
- IV- Prova Cultural de conhecimentos gerais e específicos sobre o município de Miraguai, esta feita através de prova escrita aplicada pela Comissão Organizadora. **A prova escrita será composta de dez questões de múltipla escolha**, organizada pela Comissão Organizadora, e avisadas com antecedência o local, a data e o horário de aplicação, sendo esta a primeira nota obtida pelas candidatas. A prova escrita terá nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo que cada questão terá como peso 01 (um) ponto. As questões serão elaboradas a partir da história do Município, conforme publicações oficiais já existentes nas redes sociais.
- V- O desfile de passarela. Que acontecerá no dia 14 de dezembro, sendo avaliadas por uma comissão de jurados os quais observarão todos os quesitos expostos.

Art. 12 - Homologadas as inscrições, as candidatas deverão participar das atividades propostas, as quais serão marcadas e previamente divulgadas pela Comissão e a partir daí, iniciarão o processo de avaliação, observando-se que o resultado será a média da soma das três etapas.

- 1ª Avaliação – (nota de 01 a 10 pontos) - Prova Teórica.
- 2ª Avaliação – (nota de 01 a 10 pontos) – Entrevista.
- 3ª Avaliação – (nota de 01 a 10 pontos) – Desfile.

a) Da 1ª Avaliação - (nota de 01 a 10 pontos)

Esta Avaliação será elaborada e aplicada pela comissão, sendo composto por prova escrita de conhecimentos gerais e específicos a realizar-se no mês de novembro, sobre o Município de Miraguai, conforme anexo IV Relação de assuntos a serem avaliados na prova escrita. Local e data serão previamente informados.

b) Da 2ª Avaliação - (nota de 01 a 10 pontos)

Entrevista Individual, em que serão analisados os aspectos de desenvoltura, comunicação, capacidade de expressão, dicção e oratória da candidata. Local e data serão previamente informados

c) 3ª Avaliação - (nota de 01 a 10 pontos)

Consiste em desfile individual que acontecerá no dia 14 de dezembro de 2025. Local e horário serão previamente informados. Nesta etapa serão avaliados os quesitos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Miraguai

beleza, simpatia, empatia com o público, postura, elegância, passarela, desenvoltura e presença de palco.

Parágrafo Único. Havendo empate entre duas ou mais candidatas, os critérios de desempate será a candidata de maior idade sobre as demais. As candidatas eleitas para Soberanas não poderão participar, em anos posteriores, do referido Concurso. A divulgação do resultado dar-se-á após deliberação dos jurados, durante o baile e será assim disposta: 1º maior pontuação: Rainha; 2º maior pontuação: 1ª Princesa; 3º maior pontuação: 2ª Princesa.

Art. 13 - Serão consideradas eleitas Soberanas do Município de Miraguai as candidatas que obtiverem as maiores notas, na média, das 3 etapas. Será coroada a Rainha a que alcançar a maior nota (primeiro lugar) e 1ª Princesa (segunda melhor nota) e 2ª Princesa (terceira maior nota).

DA FORMA DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 14 – O julgamento será feito por júri imparcial, de livre indicação da Comissão Organizadora.

Parágrafo Único: Cada quesito terá seu peso/importância definido pela Comissão Organizadora e não caberá qualquer espécie de recurso ou contestação à decisão dos jurados.

Art. 15 – TODAS AS CANDIDATAS À SOBERANA DO MUNICÍPIO USARÃO NO DESFILE DE PASSARELA no dia 14 de dezembro de 2025, no local a ser definido, **TRAJE composto por VESTIDO SOCIAL LONGO E SAPATO DE SALTO.**

Parágrafo Único: O deslocamento e a alimentação ou qualquer outra situação, será por conta da candidata em todas as etapas do Concurso.

Art. 16– A ordem da apresentação das candidatas em todas as avaliações será determinada por ordem alfabética.

Art. 17– Todas as ocorrências do Concurso anterior ao desfile, serão registradas em ata e assinadas por todos os integrantes da Comissão Organizadora e pelas candidatas.

CAPÍTULO VI

DO COMPROMISSO DO MUNICÍPIO

Art. 18– Confeccionar e fornecer o Traje Oficial da Rainha e das Princesas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Miraguai

Art. 19 – Para o desfile: os custos com cabelo e maquiagem, deslocamento no município ao local do evento, alimentação e hospedagem serão suportados pela candidata.

I- O município **somente** terá responsabilidade com as despesas, após ser escolhida a corte, de salão (cabelo, maquiagem, hotel para viagens fora do município, refeição).

II- O município **NÃO é responsável pelo deslocamento das Soberanas até o salão nos dias dos eventos**. Cada Soberana deverá comparecer no local (salão) determinado pela Comissão. Após prontas o Município passará buscar **no salão** para ir até o evento.

Art. 20 – As Soberanas eleitas, Rainha e duas Princesas, receberão trajes oficiais, sem ônus, sendo de responsabilidade da Comissão Organizadora a escolha do modelo e do profissional que irá confeccioná-los e as vestimentas para a divulgação dos eventos relacionados ao Município serão escolhidas pela Comissão Organizadora do desfile. **A escolha do penteado e roupas que serão usadas será definido pela Comissão.**

CAPÍTULO VII
DA PREMIAÇÃO

Art. 21 – As vencedoras do Concurso receberão o título de Rainha e Princesas do Município de Miraguai 2025.

CAPÍTULO VIII
DAS SOBERANAS ELEITAS

Art. 22 – As Soberanas eleitas não terão qualquer vínculo empregatício ou retribuição pecuniária pela tarefa de promoção, divulgação e representação do Município, bem como pela participação em eventos solicitados pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único: As eleitas devem ter ciência do cumprimento das atribuições da agenda de compromissos até a escolha da nova corte pelo prazo de (02) dois anos.

CAPÍTULO IX
DO DIREITO AO USO DA IMAGEM

Art. 23 – As candidatas autorizam, desde já, a ampla divulgação de seus nomes e cedem, de forma gratuita, as imagens e o som de voz captadas durante todas as etapas realizadas do concurso, inclusive as de divulgação, em caráter definitivo, autorizando, a sua reprodução e transmissão em número ilimitado de vezes e por tempo indeterminado, por todos os meios de comunicação e mídias divergentes. A autorização descrita acima



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Miraguai

não implica em qualquer obrigação de divulgação ou pagamento de qualquer quantia por parte da Administração Municipal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – Caso, acontecerem mais que DUAS (02) faltas em qualquer evento que assim forem chamadas a Rainha e as Princesas, a representar oficialmente o Município, sem comprovação por Atestado Médico, qualquer uma das Soberanas (Rainha, 1ª Princesa e 2ª Princesa) será notificada por escrito pela Comissão Organizadora assim constituída, que caso acontecer à TERCEIRA (3ª) falta, a mesma perderá o Reinado e sua Coroa passará para a subsequente assim classificada, devendo a mesma devolver toda a vestimenta recebida, bem como os adornos.

Art. 25– A candidata que omitir impedimentos ou falsificar informações pessoais estará sujeita a exclusão do concurso e perderá o título.

Art.26 – A eleita que não cumprir com o estabelecido poderá ser automaticamente destituída do título, assumindo a seguinte na colocação, sucessivamente.

Art. 27– Eventuais denúncias serão analisadas pela Comissão Organizadora de Escolha das Soberanas do município 2025, a quem devem ser dirigidas as mesmas, por escrito, a qualquer tempo.

Art. 28 – A candidata reconhece e aceita expressamente que o Município não poderá ser responsabilizado por qualquer ressarcimento, perda de objetos pessoais, dano ou prejuízo oriundo da participação neste Concurso.

Art. 29 – O presente regulamento poderá ser alterado e/ou o concurso suspenso ou cancelado, sem aviso prévio, por motivo de força maior ou por qualquer outro motivo que esteja fora do controle da Comissão Organizadora e que comprometa a realização do Concurso de forma a impedir ou modificar substancialmente a sua conduta como originalmente planejado.

Art. 30 – A participação neste concurso implica a aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Miraguai

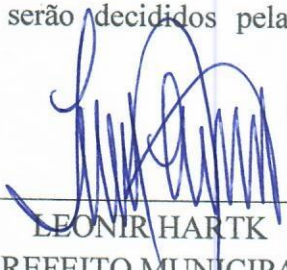
Art. 31 – As vencedoras do concurso deverão comprometer-se a, no próximo concurso, comparecer a solenidade de passagem da faixa a sua sucessora.

Art. 32 – No encerramento do mandato as Soberanas deverão devolver os trajes oficiais e a coroa, ficando com o direito apenas da Faixa.

Art. 33 – As candidatas deverão assinar todos os documentos exigidos, conforme a necessidade, segundo os anexos I, II, III e IV.

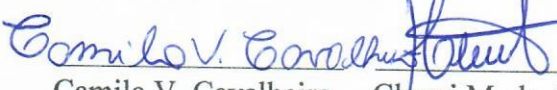
Art. 34 – Os casos omissos serão decididos pela maioria simples da Comissão Organizadora.

Miraguai, 20 de outubro de 2025.

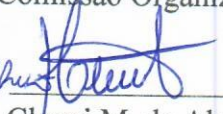

LEONIR HARTK
PREFEITO MUNICIPAL

Leonir Hartk
Prefeito
Miraguai - RS

Comissão Organizadora

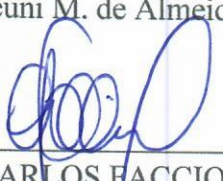


Camila V. Cavalheiro


Cleuni M. de Almeida



Vanessa Mazzonetto


CARLOS FACCIO
Secretário M. de Educação e Cultura

Carlos Faccio
Secretário Mun. de Educação e Cultura
Portaria nº 04/2025